



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 45/85

De: 21 de Junho de 1.985

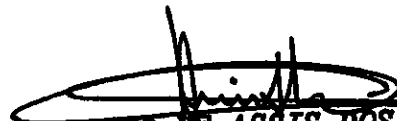
Dispõe sobre a delimitação do Perímetro urbano de Expansão Urbana ou Urbanizável da Cidade de Canarana-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A área urbana, de expansão urbana ou urbanizável da cidade de Canarana, MT, fica delimitada dentro de um raio de 8.000 (oito mil) metros, partindo do ponto central do loteamento original de Canarana, implantado pela Coopercol, localizada na praça central Siegfried Roewer, abrangendo integralmente os lotes rurais do Projeto Canarana I de nºs: 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 51, 52, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 74, 75, 77, 78, e mais o loteamento urbano de Canarana I, Loteamento Expansão I, Loteamento Expansão II, Loteamento Nova Canarana, Loteamento Jardim Tropical, Agrovila I, Agrovila II, Agrovila III, Reserva Urbana, Reserva Técnica II, Reserva Técnica IV, e abrangendo parcialmente os lotes rurais nºs: 7, 15, 16, 22, 26, 27, 29, 50, 53, 54, 55, 64, 71, 72, 73, 76, 79, e 80.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM: 21 DE JUNHO DE 1.985


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CANARANA I

